



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 00483/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.010277/2016-37**

**INTERESSADOS: MAXSUEL MARCOS ROCHA PEREIRA (SERVIDOR)**

**ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS**

**EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS REORÇAMENTADA. SEM ALTERAÇÃO DO VALOR DE CONTRATO. ART. 65, §1º, DA LEI 8.666/93. §2º DO ART. 57 DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise da minuta do segundo Termo Aditivo (sequencial 82), referente ao Contrato nº 1.015/2018, celebrado entre a UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual em 365 dias corridos, assim como inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, sem alteração do valor do contrato.
2. Ressalta-se que o contrato supracitado tem por objeto “a regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de P&D denominado "Simulação Numérica da Dispersão da Concentração Média de Poluentes Primários em Duas Regiões de Exploração e Produção de Petróleo", doravante denominado PROJETO, no âmbito do Termo de Cooperação nº 5850.0107947.18.9 firmado, em modalidade contratual tripartite, entre a UFES e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), doravante denominada EMPRESA, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO”.
3. Eis a síntese. Analisa-se.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

4. A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores.
5. Posto isso, consta dos autos, sequencial 70, despacho que apresenta as devidas justificativas à solicitação do aditivo ao referido contrato, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“É sabido que tanto a Petrobras quanto a UFES sofreram restrições de acesso à laboratórios e demais instrumentos de pesquisa em virtude a pandemia causada pelo COVID-19, o que obrigou

os pesquisadores a executarem o trabalho em home office.

Nesse tempo decorrido, o plano de trabalho foi alterado em razão das novas demandas da Petrobras. Entretanto, tal alteração também visa a simulação numérica da dispersão da concentração média de poluentes primários em regiões de exploração e produção de petróleo. Isso significa mudanças das características das fontes de emissão, o que não demanda novos trabalhos além do que já está sendo realizado.

Conseqüentemente, o projeto ainda sofre de atrasos para sua plena execução, sendo que somente agora a Petrobras liberou acesso aos dados para a sua conclusão. Além disso, a última parcela de desembolso do projeto somente foi liberada recentemente, valor esse suficiente para a finalização da pesquisa. Por isso, diante desse cenário de COVID-19, as metas do projeto sofreram alterações tendo como nova data de término em 18 de novembro de 2022. Ressalta-se ainda que a extensão do prazo não acarretará nenhum custo financeiro adicional ao projeto.”

6. Outrossim, constata-se que houve aprovação da Câmara Departamental do Departamento de Tecnologia Industrial (sequencial 66), requisito exigido pela cláusula nona do contrato original, *in verbis*:

“CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.”

7. Nesse contexto, destaca-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

8. A fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdaderamente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, nos termos da Lei 8.958 / 1994 e do Decreto nº 5.205 / 2004.

9. Dessa forma, o contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação, corresponde ao valor global do contrato.

10. Nessa senda, o Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

## CONCLUSÃO

11. Portanto, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação do Termo Aditivo (sequencial 82).

12. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 26 de outubro de 2021.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
PROCURADOR FEDERAL  
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068010277201637 e da chave de acesso ed77e19e